



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**
ASSUNTO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**
INTERESSADA: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus *artigos 31 e 74*, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no *art. 74* da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO



Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que seja elaborado Parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica: Sr.^a Roberta Tremarin, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da Portaria de nº 023/2026, inscrita no CPF sob nº 005.523.392-96 e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada à Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI. DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e RESOLUÇÃO Nº 012/CMT de 11 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o Processo nº 003/2026, referente à modalidade dispensa nº 001/2026, tendo por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.

Com base nas regras insculpidas pelo Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no presente Certame licitatório foi DISPENSA, prezando pela agilidade e transparência dos trabalhos administrativos. A aplicação da modalidade em tela se dá nas contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos pelo Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto N°12.807/2025.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O Processo Administrativo n.º 003/2026, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, senão vejamos:



- ✓ Ofício 003/2026 datado 2/3/2026, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Administrativo;
- ✓ Autorização do Presidente para abertura dos procedimentos de Dispensa de Licitação;
- ✓ Termos de Referência;
- ✓ Estimativa de Despesa;
- ✓ Justificativa do Preço;
- ✓ Razão da Escolha;
- ✓ Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Fiscais de Contrato;
- ✓ Documentos de Habilitação Empresa;
- ✓ Comprovante de Publicação em site oficial e no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela regularidade do Processo Administrativo nº 003/2026, referente a Dispensa nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet via fibra óptica, para atender as necessidades administrativas da Unidade Gestora Câmara Municipal de Tucumã/Pará.

Verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do certame e pela formalização do respectivo contrato administrativo, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

Tucumã/Pará, 10 de março de 2026.

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 023/2026